

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 030/2022** 

Contrato para a prestação dos serviços especializados de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2022, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário Administração e Orçamento, nas fls. 802-804 Procedimento Administrativo Eletrônico n. 7.383/2022 (Pregão n. 014/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Stark Energia EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa STARK ENERGIA EIRELI, estabelecida na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, n. 488, Brejaru, Palhoça/SC, CEP 88133-514, telefone (48) 3035-5572 / 99990-0145, e-mail locacao@starkgeradores.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 17.324.394/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Julia Gabriella Silva Pfleger, inscrita no CPF sob o n. 066.492.669-06, residente e domiciliada em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços especializados de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2022, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especializados

de locação de dois grupos geradores, bem como sua instalação, operação, manutenção e desinstalação, durante o período em que serão realizadas as Eleições 2022, conforme as seguintes especificações:

- 1.1.1. Do equipamento a ser fornecido e instalado no Edifício-Sede do TRE-SC:
- a) grupo-gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 500 KVA, com combustão a óleo diesel;
- b) fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro;
- c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo;
- d) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento;
- e) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, desinstalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, combustível, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada;
- f) instalação do equipamento em modo *stand by*, no estacionamento do Edifício-Sede do TRE-SC, localizado no subsolo II, **compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição** e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida; e
- g) a critério do TRE-SC, considerando as dimensões do equipamento e/ou área de manobra interna, o gerador referido nesta subcláusula poderá ficar instalado na parte externa do Tribunal, junto à Rua Adolfo Melo (fundos do Edifício-Sede), devendo a Contratada prever a quantidade de cabeamento necessário.
- 1.1.2. Do equipamento a ser fornecido para a **Sala de Auditoria** de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso:
- a) grupo-gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 7 KVA, com combustão a gasolina ou diesel (fornecido com o tanque cheio);
  - b) fornecimento de energia estável com tensão entre fase e neutro de 220V;
- c) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso; e
- d) instalação do equipamento em modo *stand by*, no local indicado pela gestão contratual, compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida.

#### 1.2. Conformidade Técnica

1.2.1. O serviço deve ser executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos

das empresas concessionárias de energia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 014/2022, de 06/05/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/05/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRE-SC à anulação parcial do empenho emitido.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), da seguinte forma:
- a) R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente à locação do grupo gerador para o Edifício-Sede do TRE-SC, no **1º turno** das Eleições;
- b) R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente à locação do grupo gerador para o Edifício-Sede do TRE-SC, no **2º turno** das Eleições;
- c) R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente à locação do grupo gerador para a Sala de Auditoria das urnas eletrônicas em condições normais de uso, no 1º turno das Eleições; e
- d) R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente à locação do grupo gerador para a Sala de Auditoria das urnas eletrônicas em condições normais de uso, no 2º turno das Eleições.
- 2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento de que trata a subcláusula 1.1.1, que poderá variar de 0 (zero) a 56 (cinquenta e seis) horas para cada turno das Eleições, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o 1º turno e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o 2º turno.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), considerando-se os valores referentes à locação para o 1º e 2º turnos, ao custo do preço constante na subcláusula 2.1, e o funcionamento do equipamento por 56 (cinquenta e seis) horas estimadas para cada turno das Eleições, ao custo do preço constante na subcláusula 2.2.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

- 4.2. O fornecimento dos grupos geradores nos respectivos locais de utilização deverá ocorrer da seguinte maneira:
  - 4.2.1. Do equipamento a ser fornecido e instalado no Edifício-Sede do TRE-SC:
- a) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia 28 de setembro de 2022, e retirado no dia 3 de outubro de 2022 para o primeiro turno das eleições;
- b) o equipamento deverá ser instalado e testado na quarta-feira, dia 26 de outubro de 2022, e retirado no dia 31 de outubro de 2022 para o segundo turno das eleições, se necessário.
- 4.2.2. Do equipamento a ser fornecido e instalado, na área central de Florianópolis/SC, para a **Auditoria** das urnas eletrônicas em condições normais de uso:
- a) fornecimento do equipamento no sábado, dia 1º de outubro de 2022, e retirada logo após o encerramento da votação no dia 2 de outubro de 2022, para o primeiro turno das eleições;
- b) fornecimento do equipamento no sábado, dia 29 de outubro de 2022, e retirada logo após o encerramento da votação no dia 30 de outubro de 2022, para o segundo turno das eleições, se necessário.
- 4.2.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais, em regime de plantão, para operação e manutenção dos equipamentos instalados no **Edifício-Sede do TRE-SC**:
- a) para o primeiro turno das eleições 2022: das 7h às 21h do dia 1º de outubro de 2022 (sábado) e das 6h do dia 2 de outubro de 2022 (domingo) até às 6h do dia 3 de outubro de 2022 (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC;
- b) para o segundo turno das eleições 2022, se necessário: das 7h às 21h do dia 29 de outubro de 2022 (sábado) e das 6h do dia 30 de outubro de 2022 (domingo) até às 6h do dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), para o imediato restabelecimento da energia, na ocorrência de pane no sistema de fornecimento de energia da CELESC.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
  - 6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.
  - 6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) <u>3 (três) dias úteis</u> após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
  - b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver

atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

- 6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) <u>5 (cinco) dias úteis</u> após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
- b) <u>30 (trinta) dias</u> após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 — Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subitem 12

### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2022NE000500 e 2022NE000501, em 09/05/2022, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) respectivamente.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
  - 9.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
  - b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) rejeitar todo e qualquer material / equipamento de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e
- d) determinar a suspensão da execução dos serviços em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE-SC.
- 9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.
- 9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3838, ou através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.
- 9.5. Os gestores deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 014/2022 e em sua proposta;
- 10.1.2. executar o serviço de acordo com as Normas Técnicas ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os

regulamentos das empresas concessionárias de energia;

- 10.1.3. providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC ou Conselho profissional correspondente a Anotação de Responsabilidade Técnica ART (ou equivalente), referente à execução dos serviços enumerados nesta contratação, arcando com os custos necessários;
- 10.1.4. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, disponibilizando todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupos geradores;
- 10.1.5. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como, em relação ao grupo gerador de 500 KVA, pela permanência de profissionais qualificados durante o período contratado, para supervisionar, operar e manter em funcionamento o equipamento gerador instalado do Edifício-Sede do TRE-SC, caso necessário;
- 10.1.6. entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações do Projeto Básico / Termo de Referência, nos locais abaixo indicados:
- a) gerador 500 KVA na sede do TRE-SC, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130, Subsolo II, para o qual será disponibilizada 1 (uma) vaga da garagem não coberta; e
- b) gerador 7 KVA em local a ser definido pelo TRE-SC na área central de Florianópolis.
- 10.1.7. testar o equipamento, a ser instalado no Edifício-Sede do TRE-SC, nas respectivas datas conforme descrito no Projeto Básico / Termo de Referência, apresentando relatório de teste devidamente assinado pelo responsável da Contratada;
- 10.1.8. disponibilizar todos os equipamentos de proteção para os operadores dos grupo-geradores;
- 10.1.9. fornecer treinamento e instruções para os técnicos da manutenção predial do TRE-SC, relativamente à instalação e operação do gerador de 7KVA;
- 10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.1.11. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, cabos, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 10.1.12. disponibilizar os equipamentos e profissionais nas datas e condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

- 10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.15. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 014/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) causar o atraso na execução do objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar a execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) declarar informações falsas; e
  - g) cometer fraude fiscal.
- 11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:
- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- c) falhar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;
- d) fraudar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;
- e) comportar-se de modo inidôneo: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e
- f) cometer fraude fiscal: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.
- 11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.
- 11.1.3. A pena prevista na alínea "b" da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

- 11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.
  - 11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:
- 11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;
- 11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;
- 11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;
- 11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea "c" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.
- 11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de peças ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.
- 11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

- 11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.
- 13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
  - 13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e

quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de maio de 2022.

**CONTRATANTE:** 

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORCAMENTO

CONTRATADA:

JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER REPRESENTANTE LEGAL